

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ Nº 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

(Aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 14/08/2019)

1. Objetivo

1.1. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) tem como objetivo disciplinar regras e procedimentos a serem observados pela Even Construtora e Incorporadora S.A. (“Even”) quando da ocorrência de transações entre Partes Relacionadas da Companhia, de acordo com a legislação aplicável e em linha com as melhores práticas de Governança Corporativa.

1.2. A Política visa contribuir para geração de valor da Companhia a longo prazo, assegurando aos acionistas, investidores e demais *stakeholders* da Companhia, que as transações com Partes Relacionadas sejam realizadas de forma transparente e a Condições de Mercado.

2. Pessoas Sujeitas à Política

2.1. Estão sujeitos à Política todos os colaboradores da Companhia, inclusive membros do Conselho de Administração da Even, diretores, e membros dos comitês técnicos, consultivos e de assessoramento.

2.2. À administração da Companhia compete divulgar e dar conhecimento desta Política e seus termos, indistintamente, a todos os colaboradores e *stakeholders* da Companhia, com o objetivo de assegurar o seu cumprimento pelos agentes interessados.

3. Definições

3.1. Para fins desta Política, as expressões abaixo, referidas na forma singular ou plural serão interpretadas de acordo com as definições a seguir:

“Even”: a Even Construtora e Incorporadora S.A.

“Companhia”: a Even e as sociedades por ela controladas direta e/ou indiretamente.

“Transações”: a contratação de produtos e/ou serviços, aquisição e/ou alienação de bens e/ou direitos, prestação de garantias, bem como todos e quaisquer negócios que impliquem em cessão ou transferência de recursos, direitos ou obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada, de forma gratuita ou onerosa.

“Partes Relacionadas”: quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas definições estabelecidas pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nos termos da Deliberação nº 642/10, bem como as pessoas físicas ou jurídicas:

a) que direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários: (i) controlem a Companhia; (ii) sejam controlados pela Companhia ou sujeitas a controle comum; (iii) que forem coligadas da Companhia, conforme os termos da Lei nº 6.404/76 das Sociedades Anônimas (“Lei das S.A.”) ou (iv) possuam influência significativa sobre a Companhia;

b) que sejam consideradas pessoas-chave da administração da Companhia, ou seja, aquelas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, gestão, direção e controle das atividades, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) da Companhia;

c) que sejam membros próximos da família em relação a qualquer pessoa mencionada nas alíneas anteriores, dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados nos negócios com a Companhia, tais como: (i) cônjuge ou companheiro(a); (ii) ascendente consanguíneo ou por afinidade (por exemplo, pais, avós, bisavós, padrastos, madrastas, sogros(as)); (iii) descendente consanguíneo ou por afinidade (por exemplo, filhos(as), netos(as), enteados(as), noras, genros); (iv) os colaterais até o 2º grau, sejam consanguíneos ou por afinidade (por exemplo, irmãos(as) cunhados(as), concunhados(as)); e (v) dependentes da pessoa e/ou de seu cônjuge ou companheiro(a); ou

d) que sejam controladas por qualquer pessoa referida nas alíneas “b” ou “c” acima.

A presente definição não é taxativa ou exaustiva, devendo o conceito de Parte Relacionada ser interpretado em sua essência, observando o melhor interesse da Companhia e visando assegurar as tomadas de decisão sem influências extrínsecas conflito de interesses de terceiros

“Política”: a presente Política de Transações com Partes Relacionadas.

“CTPR”: o Comitê de Transações com Partes Relacionadas.

“Condições de Mercado”: paridade de condições de contratação de produtos e/ou serviços, aquisição e/ou alienação de bens e/ou direitos, prestação de garantias, oferecidos pelas Partes Relacionadas e por terceiros não enquadrados como Partes Relacionadas, a serem perseguidos e identificados nas negociações da Companhia compreendendo, inclusive, mas não se limitando: a necessidade; a conformidade (como sendo a aderência dos produtos, serviços, garantias, etc, prestados de acordo com os termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); a competitividade de preço e condições de pagamento; e transparência (como sendo o reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia).

“Montante Relevante”: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerando-se uma única Transação ou Transações sucessivas/coligadas, celebrados com a mesma Parte Relacionada no mesmo exercício social.

“Montante Significativo”: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando-se uma única Transação ou Transações sucessivas/coligadas, celebrados com a mesma Parte Relacionada no mesmo exercício social.

4. Transações com Partes Relacionadas

4.1. As Transações com Partes Relacionadas deverão:

a) observar o quanto estabelecido nesta Política, em especial o procedimento de aprovação a seguir, bem como demais políticas e/ou orientações da Companhia que disponham sobre seus requisitos, tais como, o Código de Conduta da Companhia; e

b) observar as Condições de Mercado, bem como deverão ser celebradas por escrito, especificando quantos elementos sejam necessários à identificação das Condições de Mercado, tais como, valores globais e unitários, cronogramas, pagamentos sempre condicionados às entregas, prazos, garantias, responsabilidades, etc.

4.2. As Transações com Partes Relacionadas serão divulgadas nas Demonstrações Financeiras da Even, caso tenham valor superior ao Montante Significativo e/ou se enquadrem nos critérios de materialidade estabelecidos pela norma contábil.

4.2.1. A divulgação será realizada nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras da Even, nos termos da legislação e regulamentação aplicável à matéria, bem como deverá fornecer informações suficientes à identificação das Partes Relacionadas e das condições das respectivas Transações, possibilitando aos acionistas da Even a fiscalização e acompanhamento das Transações.

4.2.2. A divulgação destas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis da Companhia, de acordo com as práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras da Companhia.

5. **Aprovação de Transações com Partes Relacionadas**

5.1. Ao identificar a possibilidade de Transação com Partes Relacionadas, os colaboradores e prestadores de serviços da Companhia deverão submeter à aprovação das respectivas alçadas a seguir:

a) Transações de valor igual ou inferior ao Montante Relevante: deverão ser submetidas à aprovação do Diretor Financeiro da Even que poderá, a seu exclusivo critério: (i) aprovar a transação; (ii) submeter à análise da diretoria executiva da Even para decisão colegiada; ou (iii) submetê-la à análise do CTPR;

b) Transações de valor entre o Montante Relevante e Montante Significativo: deverão ser submetidas à análise do CTPR que deverá examinar e discutir a matéria na forma desta Política e, então, tecer suas recomendações à administração da Companhia.

c) Transações de valor superior ao Montante Significativo: deverão ser submetidas à análise do CTPR que deverá examinar e discutir a matéria na forma desta Política e, então, tecer suas recomendações ao Conselho de Administração da Even.

5.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a contratação de Partes Relacionadas como empregados, colaboradores, prestadores de serviços de consultoria e/ou assessoria, dentre outros, deverá, também, ser aprovada pelo Comitê de Pessoas da Companhia, independentemente do valor da Transação.

5.3. A administração da Companhia deverá observar os critérios e alçadas de aprovação das Transações com Partes Relacionadas, previamente à celebração dos instrumentos que visem realizar a respectiva Transação, ficando impedida, inclusive, de realizar intervenções que possam influenciar a análise do tema e a tomada de decisão.

5.3.1. Sem prejuízo do disposto no item anterior e visando aproveitar oportunidades de negócios de acordo com o melhor interesse da Companhia, a administração poderá, excepcionalmente, e nos casos em que o tempo necessário para obtenção das devidas aprovações possa comprometer o aproveitamento de determinada oportunidade de negócio, celebrar instrumentos que outorguem à Companhia a possibilidade de realizar determinada Transação com Parte Relacionada, desde que se faça constar expressamente dos respectivos instrumentos que (i) a Transação fica subordinada à condição suspensiva da aprovação pelo CTPR nos termos desta Política; e (ii) Companhia não terá

qualquer obrigação onerosa previamente à aprovação pelo CTPR ou mesmo qualquer penalidade em caso de não aprovação pelo CTPR e consequente não efetivação do negócio objeto do respectivo instrumento.

5.4. Eventual violação à Política serão analisadas e discutidas pelo CTPR, que deverá deliberar recomendações das medidas cabíveis e, ato contínuo, serão submetidas ao Conselho de Administração da Even, que adotará todas e quaisquer medidas que entender necessárias em face às pessoas envolvidas na respectiva violação.

5.5. As regras dispostas neste item não aplicam a: (a) operações realizadas entre sociedades cujo capital seja, direta ou indiretamente, 100% (cem por cento) detido pela Even; e (ii) alienações de unidades autônomas a colaboradores, desde que realizadas de acordo com a Política Interna de Venda de Unidades para Colaboradores Even; e (c) compra e venda de ações e valores mobiliários da Companhia, desde que realizadas de acordo com a Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Even.

6. Comitê de Transações com Partes Relacionadas

6.1. Competências e Atribuições

6.1.1. O CTPR é responsável por analisar as propostas de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, no sentido de auferir se determinada Transação reveste-se das Condições de Mercado, necessárias para que a Companhia realize Transações com Partes Relacionadas.

6.1.2. Sua atuação deve orientar-se de acordo as seguintes premissas:

- (a) proteger e valorizar o patrimônio da Companhia; e
- (b) considerar os impactos da Transações com Partes Relacionadas pela Companhia, visando sua perenidade e geração de valor no longo prazo, bem como fomentar a transparência de informações aos acionistas e demais *stakeholders*.

6.2. Composição, Conflitos de Interesse e Vedações

6.2.1. O CTPR será composto por 05 (cinco) membros efetivos, dentre os quais: (a) pelo menos um membro será especialista e independente; (b) pelo menos um membro será do Conselho de Administração; e (c) o Diretor Financeiro da Even.

6.2.1.1. Os membros do CTPR serão eleitos pelo Conselho de Administração e serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do respectivo Termo de Posse a ser lavrados e arquivados no livro

de registro de atas das reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Da mesma forma, compete ao Conselho de Administração a eventual destituição de qualquer dos membros do CTPR.

6.2.1.2. Os mandatos dos membros do CTPR serão de até 02 (dois) anos contados das suas respectivas investiduras, sendo certo que, mesmo após o mandato, os membros eleitos permanecerão interinamente no exercício das suas funções até que o Conselho de Administração os reeleja ou eleja novos membros.

6.2.2. Para preservar o melhor interesse da Companhia, os membros do CTPR atuarão de forma isenta, e não poderão votar nas deliberações relativas a matérias com relação às quais seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia.

6.2.3. Os membros do CTPR manifestarão eventual conflito de interesse no início de cada reunião do CTPR, indicando a(s) matéria(s) da Ordem do Dia com a(s) qual(is) possuam conflito de interesses e ficando, relativamente a tal(is) matéria(s), impedido de votar.

6.2.4. Qualquer dos membros do CTPR poderá alegar existência de conflito de interesses de outro membro do CTPR, sendo certo que, em não havendo consenso com relação à existência do conflito, os demais membros do CTPR (exceto o agente e o paciente) votarão pela existência, ou não, do conflito, determinando, assim, a possibilidade ou não da participação de tal membro na discussão e deliberação acerca da respectiva matéria.

6.2.5. Manifestado ou caracterizado o conflito de interesses, os demais Conselheiros poderão deliberar sobre a vedação da participação do Conselheiro conflitado nas discussões relativas à matéria objeto do conflito.

6.3. Reuniões

6.3.1. O CTPR reunir-se-á sempre que necessário, quando lhe for demandado pela administração da Companhia para fins de análise de possível Transação com Parte Relacionada.

6.3.2. O CTPR poderá convidar outros participantes, membros da administração, membros dos demais comitês de assessoramento da Even, bem como quaisquer outras pessoas cuja participação entenda necessária, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes o direito de voto.

6.3.3. As reuniões do CTPR serão realizadas, preferencialmente, na sede da Even. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do CTPR que

participarem remotamente da reunião poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado.

6.3.4. Ordem do Dia: Quando da convocação de reunião do CTPR, deverá ser veiculada a respectiva Ordem do Dia, que delimitará os assuntos a serem examinados, discutidos e deliberados na respectiva reunião, bem como deverão, sempre, ser acompanhadas de todos os documentos e informações suficientes à análise detalhada e deliberação acerca das matérias que compõem a Ordem do Dia.

6.3.5. Matérias que não tenham constado da Ordem do Dia somente poderão ser deliberadas nas reuniões do CTPR a que comparecer a totalidade dos seus membros.

6.3.6. Documentos e Informações: Os documentos e informações necessários à análise prévia e preparação para discussão e deliberação das matérias que compõem a Ordem do Dia serão divulgados ou disponibilizados aos membros do CTPR quando da convocação das reuniões do CTPR.

6.3.7. Assinatura da Ata: Na hipótese de determinados membros do CTPR participarem de forma remota a reunião do CTPR, na forma do item 6.3.3 acima, os membros do CTPR deverão firmar posteriormente o Livro de Atas de Reuniões do CTPR, quando solicitado pela Companhia ou quando da sua presença na sede social.

6.3.8. Secretariado: Visando otimizar o funcionamento do CTPR, a administração da Even manterá estrutura de Secretariado para dar suporte ao CTPR, acompanhando a agenda de deliberações e organizando o fluxo de informações e documentos necessários ao exame, discussão e deliberação das matérias do interesse da Companhia e de competência do CTPR.

6.3.9. Ao Secretariado compete obter e disponibilizar aos membros do CTPR as informações e documentos necessários a cada uma das respectivas deliberações, bem como realizar o acompanhamento e cumprimento das solicitações formuladas em reuniões anteriores. Dessa forma, o Secretariado é responsável pela interface com as áreas internas da Companhia, visando proporcionar ao CTPR tudo quanto necessário para favorecer o melhor cenário possível às deliberações de competência do comitê.

6.3.10. Transparência da Informação: Para otimizar o desempenho das atividades do Secretariado, e em complemento e extensão deste, a Even deverá implementar e manter ferramenta de gestão das informações e documentos relacionados às matérias de competência e interesse do CTPR.

6.3.11. Na data de aprovação deste Regimento Interno, encontra-se implementado e em funcionamento *software* por meio da qual as reuniões do CTPR poderão ser agendadas previamente, bem como poderão ser compartilhadas informações e documentos relacionados às últimas

deliberações e deliberações futuras e, ainda, onde serão alimentadas e gerenciadas as solicitações formuladas pelo CTPR, assim como acompanhado seu respectivo cumprimento pela Companhia.

7. Abrangência da Política e sua adesão

7.1. Esta Política abrangerá todos os membros da administração da Companhia, diretores, gerentes, coordenadores, membros de comitês de assessoramento do Conselho de Administração da Even, prestadores de serviço, bem como todos e quaisquer colaboradores, de modo geral, que possuam influência na tomada de decisão e celebração de negócios pela Companhia.

7.2. Caberá à administração da Even divulgar os termos desta Política e garantir a eficácia dos seus termos.

7.3. A administração da Even poderá criar banco de dados de Partes Relacionadas das pessoas enquadradas no item 7.1. acima, de forma a, proativamente, identificar eventual Transação sujeita aos termos desta Política.

7.4. A administração da Even deverá manter aberto canal de comunicação à disposição das pessoas enquadradas no item 7.1. acima para esclarecimentos e dúvidas acerca de eventuais Transações e/ou quanto aos termos desta Política, seja por meio do Canal de Ética, seja por meio da área de recursos humanos. Eventuais esclarecimentos e/ou dúvidas que não sejam satisfeitos por meio do respectivo canal, poderão ser submetidas ao CTPR para esclarecimento.

8. Disposições Gerais

8.1. Compete ao CTPR deliberar acerca de eventuais omissões desta Política, dirimir eventuais dúvidas na interpretação dos seus termos, assim como discutir e deliberar acerca de eventual alteração proposta ou que se faça necessária.

8.2. A presente Política entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Even e será arquivado na sua sede social.

* * *